

LEI N.º 1102, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ADVOGADO DO CREAS, ASSISTENTES SOCIAIS DO SUAS, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DO SUAS, ORIENTADORES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO SUAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (um) ADVOGADO DO CREAS** para cumprir carga horária de 40 horas semanais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos previstos no Edital nº020/2015, do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2015, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, no Centro de Referência Especializado em Assistência Social- CREAS, observando classificação, conforme Processo Seletivo Simplificado nº005/2015.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar **04 (quatro) ASSISTENTES SOCIAIS DO SUAS** para cumprir carga horária de 40 horas semanais cada, em caráter emergencial, por contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos previstos no Edital nº020/2015, do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2015, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, no Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, observando classificação, conforme Processo Seletivo Simplificado nº005/2015.

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar **04 (quatro) AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DO SUAS** para cumprir a carga horária de 40 horas semanais cada, em caráter emergencial, por contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos previstos no Edital n.º 020/2015, do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2015, para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Setor do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, observando classificação, conforme Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2015.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (um) ORIENTADOR SOCIAL** para cumprir carga horária de 20 horas semanais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos previstos no Edital nº020/2015, do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2015, para atuar na Secretaria

Municipal de Assistência Social, deste Município, no Centro Social, observando classificação, conforme Processo Seletivo Simplificado nº005/2015.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar **07 (sete) ORIENTADORES SOCIAIS** para cumprir carga horária de 40 horas semanais cada, em caráter emergencial, por contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos previstos no Edital nº020/2015, do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2015, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, no Centro de Referência Especializado em Assistência Social –CREAS, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Centro Social e demais programas, projetos e serviços que a Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve com mais órgãos do Município, observando classificação, conforme Processo Seletivo Simplificado nº005/2015.

Art. 6.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar **02 (dois) PSICÓLOGOS DO SUAS**, para cumprir a carga horária de 40 horas semanais cada, em caráter emergencial, por contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos previstos no Edital n.º 008/2014, do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2014, para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, no Centro de Referência Especializado em Assistência Social –CREAS e na Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social e do Programa Bolsa Família, observando classificação, conforme Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2014.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 30 dias do mês de março do ano de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
30 de março de 2015.

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Agente Adm. Auxiliar